

Proc. 12.668-15

1944

CJT-2-44  
ME/DCB

A competência para conhecere de recurso extraordinário é do tribunal que preferiu o acórdão apontado como divergente.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lourenço Sanches Nunes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 2 de fevereiro de 1943, que, confirmando a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Mataré, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Ildegenes Ferreira:

CONSIDERANDO que o recorrente, para provar divergência de julgados, conforme exige o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, apontou um acórdão do antigo Conselho Pleno;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento dos autos ao Conselho Pleno, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1944.

s) Oscar Lapaiva	Presidente
s) Ruybel Caldeira Netto	Relator
a) Corvel Leocádia	Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no Diário da Justiça em 27/1/44.

— pag. 594 —